



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1965
Em 04/06/24
Augusto
EXPEDIENTE

Ofício nº 1767/2024/SG

Juiz de Fora, 03 de junho de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 915/2024
Pedido de Informação nº 47/2024
De Autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 47/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Fazenda (SF), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.06.03 17:12:35
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora, 20 de maio de 2024

A/C: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Vereador José Márcio Lopes Guedes

Assunto: Resposta ao Ofício nº 915/2024 - DE ssb de 19 de abril de 2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara,

Em resposta ao Ofício nº 915/2024, elaborado pelo vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, a Secretaria da Fazenda vem fornecer esclarecimentos acerca da concessão do benefício da isenção de IPTU para Associações de Moradores, com base na legislação tributária vigente e análises realizadas pelo Departamento de Assuntos Estratégicos e Execução de Despesas Judiciais.

Conforme disposto no artigo 111 do Código Tributário Nacional (CTN), a legislação tributária que dispõe sobre outorga de isenção deve ser interpretada literalmente. Neste contexto, a Lei Complementar nº 145, de 23 de setembro de 2021, inclui no artigo 48, inciso X, da Lei Municipal nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978, a possibilidade de concessão de isenção de IPTU exclusivamente para imóveis de titularidade de Associações de Moradores que sejam utilizados como sede.

É importante ressaltar que o benefício pode ser requerido no período de 01 de janeiro a 30 de junho de cada ano, com efeitos a partir do exercício seguinte ao do pedido, caso deferido. Ademais, um dos critérios para a concessão ou manutenção do benefício é que o contribuinte não possua débitos vencidos para com o Fisco Municipal, conforme estabelecido pelo artigo 41 da Lei Municipal.

Secretaria da Fazenda

Departamento de Assuntos Estratégicos e Execução de Despesas Judiciais

Av. Brasil, nº 2001, 3º andar, Centro, CEP: 36060-010, Juiz de Fora – MG, Tel: (32) 3690-7251 - Fax: (320) 3690 -7103

Em agosto de 2023, a Lei nº 14.676 ampliou a remição do IPTU e da TCRS para determinadas Associações, mas não abrangeu todas. Em dezembro de 2023, a Lei nº 14.770 estendeu a remição para todas as Associações de Moradores, porém, restringiu-a aos imóveis utilizados como sede, sem abrir novo prazo para reivindicações de benefícios indeferidos anteriormente por existência de débitos.

Em relação aos requerimentos protocolados em 2023, com efeito para 2024, esta Secretaria se compromete a seguir analisando todos os pedidos e fornecendo relatórios detalhados sobre a situação das Associações que formalizaram requerimentos, para que o Núcleo de Auditoria Fiscal (NAF) decida sobre cada caso.

Agradecemos a atenção e o empenho deste nobre vereador e desta Câmara na fiscalização e compreensão das políticas tributárias que impactam nossos cidadãos. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Secretaria da Fazenda

Departamento de Assuntos Estratégicos e Execução de Despesas Judiciais

Av. Brasil, nº 2001, 3º andar, Centro, CEP: 36060-010, Juiz de Fora – MG, Tel: (32) 3690-7251 - Fax: (320) 3690 -7103